

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 503-94

Em 10 de Março de 1994.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2161 - Dispõe sobre: Fixa prazo para regularização de construções irregulares no Município e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

NELSON URTADO

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS - SP

ma/nd/vam

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 2 1 6 1**(09 DE MARÇO DE 1994)****SENHOR PRESIDENTE,****SENHORES VEREADORES:**

À Nobre apreciação dessa Augusta Casa, submetemos o incluso Projeto de Lei, dispondo sobre - **Fixa prazo para regularização de construções irregulares no Município** ' e dá outras providências.

Tão logo teve início nosso mandato , determinamos ao Departamento de Engenharia da Prefeitura, que procedesse um recadastramento geral das construções existentes' no Município.

Para nossa surpresa, foi constatado - muitas divergências entre o Cadastro da Prefeitura e a realidade, onde inúmeras residências possuem metragem bastante além da aquela fornecida pelo contribuinte, quando do cadastramento.

Pretendendo fazer com que os contribuintes regularizem suas construções é que editamos a presente proposição, aguardando a aquiescência dos ilustres Vereadores.

É bom que se registre, que a regularização das construções virá em benefício dos próprios contribuintes, uma vez que, construções edificadas sem as cautelas legais correm risco de desabamento, pondo em risco a vida daqueles que ali residem.

Ao iniciarem o processo de regularização, o departamento competente da Prefeitura diligenciará ao local, vistoriando a obra edificada, para depois providenciar - sua aprovação.

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 2 1 6 1**(09 DE MARÇO DE 1994)**

Assim expondo, requeremos, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente Propositura, apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**- PREFEITO MUNICIPAL -****cp/nd/vam.**



AS COM. DE LEGISLAÇÃO 2094
S. S. em 15 de março de 1994
PRESIDENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 24/03/1994

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2.698/94

(09 DE MARÇO DE 1994)

Dispõe sobre: Fixa prazo para regularização de construções irregulares no Município e dá outras providências.

. . . FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica fixado em 70 (setenta) dias o prazo máximo para que os proprietários de construções irregulares no Município as regularizem, ou iniciem a regularização junto a Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - A não regularização no prazo acima fixado, sujeitará o proprietário ao pagamento de uma multa equivalente a 10 (dez) V.R. (Valores de Referência), sem prejuízo da Prefeitura efetuar a regularização junto ao seu cadastro e lançar os valores correspondentes ao pagamento dos débitos inerentes a construção.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 09 de março de 1994.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/nd/vam



Câmara Municipal de Caieiras

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2.698/94, DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE FIXA PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES IRREGULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O ARTIGO 1º, DO PROJETO DE LEI Nº 2.698/94, PASSARÁ A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

" ARTIGO 1º - Fica fixado em 90 (noventa) - dias o prazo máximo para que os proprietários de construções irregulares no Município as regularizem, ou iniciem a regularização junto a Prefeitura Municipal."

Caieiras, 24 de março de 1.994

- ANTONIO ROMERO POLLON -
Vereador

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 24/03/94

PRESIDENTE